



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Av. Salmão, 678, Jardim Aquário - CEP 12246-260, Fone: 12 -
 3205-1548, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ PARA FINS ELEITORAIS

Maria Júlia dos Santos, Coordenador do Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0546099-79.2006.8.26.0577 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Anulação

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/07/2006 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.168,00

REQUERENTE(S): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

REQUERIDO(S): JOSE DIMAS PEREIRA, com endereço à [REDACTED] CEP 12209-530, São José dos Campos - SP, MARCIA HERRUZO PEREIRA SWAID, RG [REDACTED] -, ASSOCIACAO ATLETICO D PEDRO I, EDUARDO PEDROSA CURY, com endereço à [REDACTED] CEP 12209-530, São José dos Campos - SP, ROBERTO DA PENHA RAMOS, com endereço à [REDACTED] Vila Santa Luzia, São José dos Campos - SP e CLAUDE MARY DE MOURA, com endereço à [REDACTED] CEP 12209-530, São José dos Campos - SP

OBJETO DA AÇÃO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO propôs contra os requeridos supramencionados, ação civil pública objetivando a declaração de nulidade do ato que autorizou o fornecimento de apoio material da Prefeitura Municipal de São José dos Campos à Festa Julina Dom Pedro I, realizada em 23 de julho de 2005, e a condenação dos réus às penas previstas no artigo 12, inciso II, da Lei nº 8.429/92.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: A ação foi julgada improcedente e ao recurso interposto pelo Ministério Público foi negado provimento por votação unânime, tendo transitado em julgado em 14/01/2014. O autos foram arquivados definitivamente, em 02/10/2018.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 02 de agosto de 2024,

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)